

5.12 — Anexos correctamente referenciados no texto — 1 ponto;
5.13 — Certificação da existência das actividades referenciadas no texto, em anexo — 1 ponto;

5.14 — Sequência lógica na descrição dos conteúdos — 2 pontos;
5.15 — Descrição das estratégias utilizadas para aplicação da formação obtida, na experiência profissional — 2 pontos;

5.16 — Coerência do discurso e linguagem cuidada — 1 ponto;

5.17 — Qualidade da expressão escrita — 1 ponto;

5.18 — Capacidade de síntese — 1 ponto.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, solicitando a admissão ao concurso, que poderá ser entregue pessoalmente e durante as horas normais de expediente no Serviço de Recursos Humanos do mesmo Hospital, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente edital, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar) bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Pedido para ser admitido ao concurso com a identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, a data e a página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Declarar, sob compromisso de honra, no requerimento a situação precisa relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados no n.º 6.1;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, passada pelo respectivo serviço ou organismo, com indicação do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço que lhe foi atribuída nos anos relevantes para efeito do concurso;
- Fotocópia autenticada do diploma ou certificado do curso de especialização em Enfermagem na respectiva área;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em português e devidamente assinados.

10 — A apresentação dos documentos referidos na alínea a) do n.º 9 são temporariamente dispensáveis desde que os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, após publicação no *Diário da República*.

12.1 — Nos termos do disposto do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação da declaração de cabimento por parte da 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

- Presidente — Adelina Maria Gregório Lopes Motta da Cruz, enfermeira-chefe do quadro do Hospital de D. Estefânia.
- vogal efectivo — Berta Maria Henriques Mergulhão Mateus, enfermeira especialista do quadro do Hospital de D. Estefânia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
 - vogal efectivo — Maria da Conceição Ramos da Silva Feliciano, enfermeira especialista do quadro do Hospital de D. Estefânia.
 - vogal suplente — Maria João Monteiro Pascoal, enfermeira especialista do quadro do Hospital de D. Estefânia.

2.º vogal suplente — Isabel Maria Coelho Martins Pinto Rosa Dias, enfermeira especialista do quadro do Hospital de D. Estefânia.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Luís Nunes*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 6834/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de nefrologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento dos concursos aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do conselho de administração, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de nefrologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro, mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Sector de Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro, Rua de Leão Penedo, Faro, pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na respectiva área profissional há, pelo menos, três anos para os médicos vinculados e já integrados na carreira ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos no requerimento ou no currículo são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Modo de selecção — o método de selecção a utilizar é uma prova pública que consiste na discussão do currículo do candidato.

9 — A lista de candidatos ao concurso será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital e enviada aos candidatos, em carta registada e com aviso de recepção, e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Pedro Castro Leão Neves, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr. José Augusto Sousa Figueira Araújo, chefe de serviço de nefrologia do Centro Hospitalar do Funchal.

Dr. Ernesto Fernandes Rocha, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Dr. Pedro Manuel Martinho Assunção Correia, chefe de serviço de nefrologia do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca.

Dr. João Piedade Aniceto, chefe de serviço de nefrologia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais suplentes:

Dr. José Diogo Matias Lopes Barata, chefe de serviço de nefrologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. António Manuel Nunes Cabrita, chefe de serviço de nefrologia do Hospital Geral de Santo António, S. A.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

28 de Junho de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital do Litoral Alentejano

Rectificação n.º 1250/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6284/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Alice Lopes Cordeiro, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital do Espírito Santo — Évora» deve ler-se «Dr.ª Alice Lopes Cordeiro, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Curry Cabral».

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 6835/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 17 de Junho de 2005, publica-se, para os devidos efeitos, a classificação do candidato no exame de avaliação final — obtenção do grau de assistente hospitalar, conforme abaixo se discrimina:

Cirurgia geral — exame realizado em 13 de Junho de 2005;
Nome do candidato — Dr. Paulo José Sintra de Jesus Silva;
Classificação — 18 valores.

17 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Mário Bernardino*.

Despacho n.º 15 789/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos delibera delegar em cada um dos membros executivos, e para as áreas e ou serviços da sua responsabilidade, a prática dos actos necessários ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração.

1 — Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, foram distribuídas as seguintes áreas de responsabilidade:

Ao presidente do conselho de administração, a responsabilidade por todas áreas e serviços do Hospital e a coordenação dos

órgãos de apoio técnico, das áreas dos serviços de acção médica, financeiros, aprovisionamento, instalações e equipamentos, informação para a gestão e contencioso;

Ao vogal executivo, a coordenação das áreas de diagnóstico e terapêutica, gestão de doentes, pessoal, hoteleiros, farmácia e da Unidade de Formação.

2 — No presidente do conselho de administração, Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, fica delegada a competência para prática dos seguintes actos:

2.1 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

2.2 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.3 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante atribuído aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa e financeira;

2.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e até aos limites neles previstos;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que observados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo e a competência para a prática de tais procedimentos haja sido subdelegada;

2.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

3 — No vogal executivo, Dr. Lourenço Manuel Drago Monteiro Braga, fica delegada a competência para prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço;

3.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

3.3 — Promover a verificação domiciliária da doença;

3.4 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

3.5 — Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos aos serviços, bem como na sua manutenção e conservação;

3.6 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

3.7 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e das despesas de investimento autorizadas;

3.8 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante atribuído aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

3.9 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre as reclamações apresentadas pelos utentes;

3.10 — Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas no âmbito das suas competências.

4 — Fica, ainda, delegada nos membros executivos a competência para, no âmbito das respectivas áreas e serviços, praticarem os seguintes actos:

4.1 — Autorizar a abertura dos concursos de pessoal aprovados, designar o júri e fixar o prazo de validade dos mesmos;

4.2 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

4.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração até ao limite de um terço do vencimento.

5 — As delegações das competências referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 não prejudicam a necessidade de informação do membro executivo